



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 043/2017.

É dispensável o procedimento licitatório, de acordo com a Lei nº 8.666/93 Art. 25 Inc. II, Processo administrativo nº 401/2017 de 15/03/2017.

O **MUNICÍPIO DE TAVARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7655, inscrito no CGC/MF sob o nº 88427018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **GARDEL MACHADO DE ARAÚJO**, inscrito no CPF/MF nº 942.998.030-00, Carteira de Identidade nº 5070591291, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado **BOQUINHAS APRENDIZAGEM E ASSESSORIA LTDA - ME**, inscrito no CNPJ sob o Nº 09.508.047/0001-35, com sede na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, à Rua Afonso Pena, 10-52, CEP 17.060-250 bairro Jardim Bela Vista, neste ato representado por **Renata Savastano Ribeiro Jardim**, brasileira, divorciada, fonoaudióloga, portadora da cédula de identidade RG nº 10.969.727-SSP/SP e do CPF nº 138.788.568-57, residente e domiciliada à Rua Hermínio Pinto, nº 6-38, Higienópolis, CEP: 17013-201 Bauru/SP doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviço, mediante Cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto, pela **CONTRATADA**, ofertar capacitação plena pelo “METODO DAS BOQUINHAS”, atendendo os seguimentos da Educação Infantil e Ensino Fundamental I com um total de 200h a ser ministrado pela multiplicadora Patrícia Hoffmeister, no município de Tavares/RS, e pela **CONTRATANTE**, organizar, viabilizar e prospectar alunos para a realização da referida capacitação nos meses de abril, junho e setembro/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO VALOR CONTRATUAL

Pela efetivação do curso ora contratado, a **CONTRATANTE**, pagará a **CONTRATADA**, o valor de R\$17.850,00(dezessete mil, oitocentos e cinquenta reais), sendo pago em 03(três) parcelas de acordo com cada palestra efetuada. Para um público de 44 participantes em cada uma das 02 (duas) turmas, junto à Secretaria de Finanças, com verba proveniente do Recurso Salário Educação-União, através da seguinte dotação orçamentária:

05- Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Atividade: 2016 – Salário Educação FNDE - União.

Rubrica: 416 – 33.90.39.05 Serviços Técnicos Profissionais.

Parágrafo primeiro: Integram e complementam o presente instrumento contratual para todos os fins de direito, a proposta do curso da **CONTRATADA**, anteriormente enviada à **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo: O pagamento será feito de acordo com cada comprovante da palestra efetuada, junto à Secretaria de Finanças mediante Nota Fiscal Eletrônica.

CLÁUSULA TERCEIRA- PRAZO DE DURAÇÃO

Esse contrato terá vigência desde sua assinatura pelas partes envolvidas até um mês após a efetivação dos cursos.

CLÁUSULA QUARTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constitui direito de a **CONTRATANTE** receber a capacitação nas condições avençadas, e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e nas condições de pagamento convencionado, conforme as cláusulas anteriores a isso referentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Parágrafo primeiro: Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o ajustado;
- b) Dar à CONTRATADA condições necessárias para a realização do curso, cuidando de apresentar todos os recursos necessários, como locação de sala adequada ao curso, aparelhagem de som e multimídia, número de alunos compatível com o curso, coffee-break nos intervalos do curso;
- c) Assinar o Atestado de Qualificação Técnica e Operacional, após realização, comprovando a efetivação do mesmo pela CONTRATADA;
- d) Responsabilizar-se pela lista de presença durante o curso, bem como o questionário de avaliação, que deverão ser entregues ao ministrante, ao final do curso efetivado.

Parágrafo segundo: Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- b) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quando às obrigações assumidas, em especial, aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- c) Cumprir fielmente, os compromissos avençados, de forma que o curso seja realizado com esmero e perfeição e solucionar os problemas que porventura venham a surgir;
- d) Manter durante a execução do contrato as condições que ensejaram sua contratação designando o ministrante mais adequado à tarefa de ministrar o curso;
- e) Ministrar o curso nos locais indicados pela CONTRATANTE, respeitando os horários de início e término;
- f) Entregar a CONTRATANTE as apostilas físicas nas quais constam os slides apresentados durante o curso e disponibilizar aos alunos que assinaram a lista de presença, o certificado do mesmo;
- g) Divulgar as inscrições para o curso no site da empresa, e/ou em E-marketing;
- h) Acertar com o ministrante os valores correspondentes às horas-aulas, conforme tabela da empresa Boquinhas.

CLÁUSULA QUINTA- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS EM CASO DE INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL

O cancelamento do curso, pela CONTRATANTE, poderá ser feito em até 30 dias antes da data reservada, sem custos. Após essa data, pela inexecução total ou parcial do presente contrato, garantida a prévia defesa, se aplicará à CONTRATADA ou CONTRATANTE, uma multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do curso contratado.

O presente Contrato é regido em todos os seus Termos pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a qual terá aplicabilidade também onde o mesmo for omissivo.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E pôr as partes estarem justas e contratadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tavares, 25 de abril de 2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TATIANE KEPPLER DOS SANTOS
Sec. Mun. Educação Cult. e Desporto.

Examinado e Aprovado
FELIPE WALKER FERNANDES.
Adv. do Mun. OAB- 98.000.

Testemunhas:

1. Rosimar Isidoro Machado
CPF nº 802.091.900-78

2. Marines Moraes da Silveira
CPF nº 008.672.620-01